

Noob^l Projecto incluzo. Hoje. se me oferece dizer sobre este pon^{to} N.^o
ho. V. Ex.^a por um ordenam^{to} o q. achar mais justo.
N. g. a V. Ex.^a de 2 de Novembro de 1844 = Affmo
como por M.^o edicto d'lit. dos Neg.^{os} Eclesiasticos,
e de just. = Proc.^o g.^o da just. = Juiz. sup.^o de
V. Ex.^a Molini.

Do Conselho de just. como Ca-
latorio do Proc.^o Regio da Rel-
cao de de. de 28 de Fev^o ultimo
a cerca das veritas das Cadeas
desta Cid.^e e d'alguas das Com.^{as} do
Districto da m. Rel.^{ca}

2 Affmo como por Tenho a honra de levar appor.^{to} do
V. Ex.^a o Calatorio incluzo do Procurador Regio da Rel-
cao de de. de 28 de Fev^o ultimo, relativo as veritas
das Cadeas desta Cid.^e e d'alguas das Com.^{as} do Dis-
tricto da m. Rel.^{ca}, no ultimo trimestre do anno pas-
sado, pelo qual vna V. Ex.^a p.^a a inspeccao do Minis-
terio Publico nas Cadeas desta Capital, tem produ-
zido m.^{te} bons resultados, assim na regularid. dos
aportes, e cotas dos pruzos, dos Mandados de entrega,
e oturn, e dos Autos dos fallados p.^a todos foverao en-
contrados nas referidas veritas com sufficiente curi-
atid. mas taõbem no prompto andam.^{to} dos prosec-
tos criminaes p.^a apenas se foverao no sobre trimes-
tre, admore indispensavel pela reversao dos pro-
cessos criminaes dos Juizes d'lit. desta Cid.^e p.^a os
Magistrados de Policia Correccional, em virtude da
Ley de 28 de Novembro de 1840, e pela necessidade da
formacao da Junta do Jury especial, nos termos da
outra Ley de 26 de Feb.^o do m.^o anno. Nestas veritas
naõ foi descuberto nenhum abuso digno de procedi-

procedim, e por effeito d'ellas tem consideravelm. diminui-
 do o numero dos preros na Cadea do Limoeiro, como V.
 Ex.^a conhece a ^{me} Cadea. Pro.^a Regia expõe a ne-
 cessidade dos soccorros de legiões, e se presta aos preros na
 Cadea do Limoeiro, representa a conveniencia de q. estas
 fossem de continuação nos Domingos, por praticas moraes
 e alguns lecheriaethos virtuosos, e instruidos. e não se pode
 duvidar dos beneficos effeitos, q. se promettem d'esta medi-
 da lembrada, mas he necessario tambem attender aos
 meios de elevar a effeito, e execucao, q. a quem he Magistra
 do não se propõem, sendo q. diffiçiliss. de se obter aquell-
 las praticas na cidade de nosso elle, se não com dispendio
 da Fazenda Publica, p.^a q. estado do Thesouro não es-
 ta habilitado. N.^a Ex.^a porém se dignará tomar na
 consideração de q. julgar merecedora esta idea, e dar as
 providencias oportunas. No Presidio da povoada de Ilha
 ra, tem augmentado o numero dos preros diffinitivos
 m. condemnados, e necessarios a reforma q. alguns, já
 expeditos p.^a os seus degressos, como aponta o ^{me} Pro-
 corador Regio, esobre este objecto chamo a attenção
 de V.^a Ex.^a p.^a se servir tomar as medidas q. julgar con-
 venientes. Pelo q. respeito as Cadeas das Com.^{as} e Jul-
 gados, as mais d'ellas carecem da necessaria seguran-
 ça, e de reparos, cobras, e pela Procuradoria Re-
 gia de Bellicação de Lisboa, já se expedirão ordens
 aos respectivos Agentes de V.^a p.^a solicitar, ou
 a remoção dos preros das Cadeas pouco seguras,
 ou a guarda d'ellas pela força publica, nos termos
 das differentes Port.^{as} expeditas pelo Governo. He
 notavel q. os Carcereiros das Cadeas de Ilha de Ilha, e Bor-
 bo, não saibao ler, nem escrever, e não tenha o
 primeiro ordenado algum. Parece-me convenien-
 te q. se recomende aos respectivos Representadores
 geraes do Districto, q. facão proceder pelas Cam.^{as}
 Municipaes, a nomeação de pessoas idoneas p.^a

Nº 1
Novel. p. este serviço, devendo as ^{mas} Cam. arbitrarhes o
comp. ^{de} vinctim. pago pelo Conselho, nos termos da
Port. de 3 de Fev. de 1840, emq. esta materia não for
definitivam. regulada por Ley. Os presos da Cadea do
Sinhora, não são sufficientem. alimentados. Titob.
justo esta' hoj a cargo do Ministerio do Reyno, ao
qual foi votada na Ley do Orçam. p. ainda vigora, hua
verba p. a sustentação dos presos pobres nas Cadeas
do Reyno: julgo port. necessario p. se represente
esta ^{ma} aom. Ministerio p. providencias conve-
nientem. S. Ex.orem na p. da do exposto, se digna-
ra ordenar q. achar mais justo. Off. de S. Ex.
de 2 de Fev. de 1841. Off. do S. Ex. p. o Ministro,
escrevto. d' Lt. do Neg. d. Secretaria, e de Just.

do Ministro da Just. como Re-
laborio do Proc.^o Regio da 6.^a
Ord. de 28 d'agto ultimo a'
cerca das veritas das Cadeas

3 Offm. Srmo. por S. Ex.^a o Senhor tenho a honra de responder
as cartas de V.^a Ex.^a o Secretario do Proc.^o Regio da
Provincia de P.^a de 29 d'Ag.^o ultimo, sobre as vici-
tas das Cadeas ditta Cap.^a no seg.^o trimestre do
anno cor.^{te}. e por elle consta o regular e prompto an-
dame.^{to} dos processos criminaes dos des presos, af-
sim na primeira como na segunda Instanc-
cia, os quaes apenas foram retardados naquella
epoca pela falta da Camara Municipal ditta
Cid. em remeter as prantias dos Jurados, sobre o q.^{ue}
ja tenho representado a V.^a Ex.^a O grande nu-
mero de presos no Penitencio da Jovada Moura, re-
clama humna providencia q.^{ue} o Governo ja se pro-
por dar, projectando comutar apena de degresso
aos